



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 169.586/08

CONTRATO N. 2009/082.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS E A SIEMENS  
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA, COM  
FORNECIMENTO DE PEÇAS EM  
DOIS ECÓGRAFOS.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SIEMENS LTDA., situada na Avenida Mutinga, n. 3800, Bairro Pirituba, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 44.013.159/0001-16, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, o senhor KLEBER DOUVLETIS e o senhor ARMANDO CORREA LOPES JUNIOR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 3/9/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/082.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:



“.....

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$73.127,00 (setenta e três mil e cento e vinte e sete reais), considerando-se o valor mensal de R\$6.093,92 (seis mil, noventa e três reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste da nota fiscal e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo terceiro desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subseqüente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.488, de 2007, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

---

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto das Notas de Empenho n. 2011NE001888, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 3/9/11 a 2/9/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

[Anderson 1] Comentário: 45 dias +  
90 dias + 12 meses = 1 Ano 4 Meses e 15  
Dias (subitem 10.1.2)

---

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Kleber Douvletis  
Procurador  
CPF n. 125.738.758-81

Armando Correa Lopes Junior  
Procurador  
CPF n. 153.945.278-65

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/DN